

**LEI nº 988/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**Considerando**, a necessidade de regularizar a dívida do Município com a COPEL;  
**Considerando**, que esta dívida remonta dos anos de 1998 a 2008;  
**Considerando**, que a presente dívida é oriunda das gestões dos Prefeitos José Carlos dos Santos (Sukita), Teodoro Marques de Oliveira e Osmar Maia;  
**Considerando**, que as faturas não pagas à época referiam-se a fornecimento de energia dos prédios municipais e à iluminação pública;  
**Considerando**, que esta dívida impede a obtenção de Certidão Negativa Estadual;  
**Considerando**, que a falta da Certidão Negativa Estadual restringe as possibilidades de recebimento de verbas por parte do Governo Estadual;

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER ACORDO JUDICIAL COM PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A COPEL".**

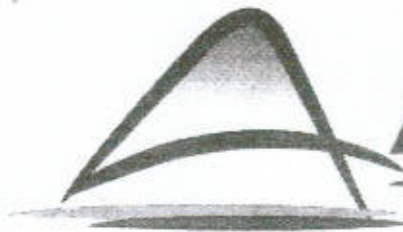
**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Adrianópolis a fazer acordo judicial referente aos autos nº 0000437-67.2014.8.16 0054 - Execução de Título Extrajudicial e autos nº 0001266-48.2014.8.16.00564- Embargos à Execução, mediante desconto e parcelamento com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 04.368.898/0001-06, referente a dívidas contraídas pelos Ex-Prefeitos José Carlos dos Santos (Sukita), na gestão 1997 a 2000, Teodoro Marques de Oliveira, na gestão 2001 a 2004 e Osmar Maia na gestão 2005 a 2008.

**Artigo 2º** - A dívida original corrigida até setembro de 2020 era de R\$ 2.622.969,16 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo reduzida para R\$ 1.133.817,49 (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), acrescidos de mais 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios no valor de R\$ 56.690,87.

**§1º** - O valor total da dívida de R\$ 1.133.817,49 (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais fixas de R\$ 24.012,21 perfazendo um valor total final de R\$ 2.305.172,16 (dois milhões, trezentos e cinco mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos).





# PREFEITURA DE ADRIANÓPOLIS

Construindo um Futuro Melhor Para Todos  
GESTÃO 2017/2020

§2º - O valor dos honorários de R\$ 56.690,87 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), será pago em 06 (seis) parcelas mensais fixas de R\$ 9.448,47 perfazendo o valor total acima indicado.

**Artigo 3º** - O pagamento das parcelas do referido contrato, ocorrerão por débito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 3637-4, C/C 173.400-8 em nome do Município de Adrianópolis, em data a ser acordada entre as partes.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ FINANÇAS  
01 – Departamento de Finanças  
28.846.0000.0.003 – Amortização e Encargos da Dívida Pública  
4.6.90.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual  
3.2.90.21.00.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 29 de setembro de 2020.

  
ALCIDES RODRIGUES BASSETE  
Prefeito Municipal